



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz” – e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz”, mediante concessão de subvenção de recursos públicos destinados ao custeio parcial de suas atividades, observando-se as seguintes disposições:

- I. O repasse anual será de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) distribuído em doze parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

**Art. 2º** As despesas executadas pela entidade que forem realizadas com recursos públicos, deverão observar a moralidade e legalidade nos atos praticados, além dos demais dispositivos legais estabelecidos.

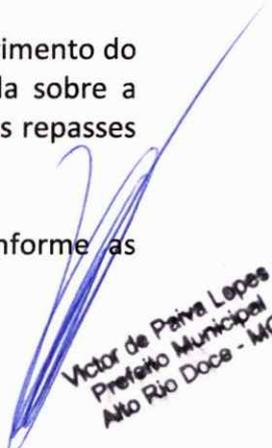
**Art. 3º** A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

**Art. 4º** A Associação deverá apresentar um plano de trabalho para a utilização dos recursos e realizar a prestação de contas junto ao órgão de Controle Interno, em conformidade com as normas e orientações estabelecidas por este.

**Art. 5º** Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

**Art. 6º** O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho, no prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia do ente subvencionado, recomendando ou não a continuidade dos repasses periodicamente.

Parágrafo único - A prestação de contas periódica será realizada conforme as orientações estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 7º** Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 5º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

**Art. 8º** A execução mensal das subvenções públicas será publicada para ampla consulta nos Portais Oficiais do Poder Executivo Municipal e nas redes sociais da Entidade subvencionada, se houver.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 010/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe um repasse financeiro “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz”, com o foco específico em cães e gatos, com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção desses animais.

Esta iniciativa se fundamenta em diversos motivos que consideramos de extrema relevância para o bem-estar animal e para a sociedade como um todo.

As associações de proteção aos animais desempenham um papel crucial na garantia do bem-estar de cães e gatos abandonados, maltratados ou em situação de risco. Elas fornecem alimentação, cuidados veterinários e oportunidades de adoção para esses animais, contribuindo para diminuir o sofrimento animal e promover uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

O abandono e a reprodução descontrolada de cães e gatos são problemas recorrentes em muitas comunidades, resultando em superpopulação e aumento do número de animais de rua. As associações de proteção desempenham um papel fundamental na realização de programas de esterilização e castração, contribuindo para o controle populacional e para a redução do número de animais abandonados e sem lar.

Animais abandonados representam um risco para a saúde pública, pois podem transmitir doenças zoonóticas para outros animais e para os seres humanos. Investir em associações de proteção aos animais ajuda a prevenir surtos de doenças, protegendo a saúde tanto dos animais quanto das pessoas.

As associações de proteção aos animais não apenas cuidam dos animais fisicamente, mas também desempenham um papel importante na conscientização e educação da população sobre a responsabilidade de cuidar dos animais e respeitar sua vida e bem-estar. Por meio de programas educacionais e de sensibilização, essas associações promovem uma cultura de respeito aos animais e de coexistência pacífica entre humanos e animais.

Portanto, a criação de um programa de subvenção para esta associação de proteção aos animais, com foco específico em cães e gatos, é uma medida fundamental para promover o bem-estar animal, controlar a superpopulação de animais abandonados,

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

proteger a saúde pública e promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais em nossa sociedade.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 06 de janeiro de 2025

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 10/2025, 06 de janeiro de 2025, que “Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz” – e dá outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

